

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO**
valePay

Sumário

1. Visão geral do documento	3
2. Propósito e escopo do documento	3
3. Visão geral do tema	4
3.1. Descrição geral do assunto e base legal e regulamentar	4
3.2. Princípios gerais	5
3.2.1. Diretrizes gerais da política de PLD/FT	5
3.2.2. Diretrizes para implementação de procedimentos	5
3.2.3. Compatibilidade da política de PLD/FT	6
3.2.4. Governança da política de PLD/FT	6
4. Abreviaturas e acrônimos	6
5. Diretrizes gerais	7
5.1. Avaliação interna de risco (AIR)	7
5.1.1. Programas de treinamento e capacitação	7
5.2. Procedimentos destinados a conhecer os clientes	8
5.2.1. Cliente PEP	8
5.3. Registro das operações	8
5.4. Monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas	8
5.5. Comunicações ao COAF	9
5.5.1. Comunicação de operações ou situações suspeitas	9
5.5.2. Comunicação de não ocorrência de operações ou situações suspeitas	9
5.6. Conhecer funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados	10
5.7. Mecanismos de acompanhamento e controle	10
5.8. Avaliação de efetividade	10
6. Bibliografia e fontes	11
7. Histórico do documento	11
8. Anexos	11

1. Visão geral do documento

Nome do documento	Política de prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo
Natureza	Política institucional
Status	Aprovado
Objetivo	Atendimento da Resolução BCB nº 01 de 12 de agosto de 2020
Aplicável a	ValePay Brasil Ltda
Autor	Riskfence Consultoria
Ligação a outros documentos	Manual Conheça seu Cliente, Manual de Conheça seus Funcionários, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados, Manual de Monitoramento de Operações Suspeitas
Última atualização	Setembro/2021

2. Propósito e escopo do documento

Estabelecer a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) no ambiente de negócios da instituição de pagamento ValePay Brasil Ltda (ValePay), de modo a preservar a boa reputação e evitar multas e sanções pelos órgãos reguladores.

Por determinação do Banco Central, as instituições de pagamento (IP) não sujeitas à sua autorização que operarem através da nova plataforma de pagamentos instantâneos Pix, passarão automaticamente a integrar o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ficando sujeitas a uma regulação mínima.

Portanto, para além de estabelecer um ambiente de negócios adequados com os clientes, fornecedores, parceiros e demais agentes de mercado, esta Política busca prevenir a ValePay de quaisquer crimes envolvendo simulação ou ocultação de recursos financeiros. Assim, atende às exigências elencadas para a adesão da ValePay à plataforma de pagamentos instantâneos Pix.

A ValePay Brasil é uma empresa de tecnologia em serviços financeiros focada no mercado de turismo, oferecendo soluções de pagamento. Por meio do portal ValePay on line os clientes podem antecipar o recebimento das vendas realizadas via cartão de crédito. A liquidação financeira se dá por meio da “carteira digital”, limitada a transferências para mesma titularidade em outras instituições, até serem disponibilizadas contas de pagamento individualizadas e transações via Pix aos clientes.

Os clientes iniciais foram exclusivamente Pessoas Jurídicas (PJs) com atividade no mercado de turismo, que se cadastram na Plataforma ValePay para ali realizarem as vendas feitas com recebimento via cartão de crédito.

A ValePay é um participante indireto do arranjo de pagamentos Pix do Banco Central, valendo-se dos serviços de uma instituição contratada como banco liquidante, participante direto. Além de agilizar as transferências dos clientes para outras instituições, o Pix será uma alternativa para desenvolvimento de novos produtos e serviços.

3. Visão geral do tema

De acordo com a Res. BCB 1/2020, as instituições de pagamento não autorizadas pelo Banco Central, mas aderentes ao Pix, devem implementar e manter política formulada com base em princípios e diretrizes que busquem prevenir a sua utilização nas práticas de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

3.1. Descrição geral do assunto e base legal e regulamentar

Lavagem de dinheiro é o processo que consiste na ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Esse processo, pelo qual se pode introduzir recursos advindos de atividades criminosas no sistema econômico, envolve três etapas independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente: colocação, ocultação e integração.

O financiamento do terrorismo configura-se quando alguém, direta ou indiretamente, por qualquer meio, presta apoio financeiro, fornece ou reúne fundos com a intenção de serem utilizados ou sabendo que serão utilizados, total ou parcialmente, por grupos terroristas para a prática de atos terroristas.

Base legal:

- Lei 9.613/1998, a lei da lavagem de dinheiro, posteriormente alterada pela Lei nº 12.683/2012.
- Lei 13.260/2016 que regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista.
- Resolução BCB 96, de 19 de maio de 2021, que dispõe sobre a abertura, a manutenção e o encerramento de contas de pagamento. (dentre outras medidas, revoga a Circular 3.680/2013 a partir de 1/3/2022).
- Resolução BCB 119, de 27 de julho 2021, que altera a Circular 3.978/2020, quanto aos dados cadastrais e qualificação de clientes.
- Circular 3.680/2013 que dispõe sobre a conta de pagamento utilizada pelas instituições de pagamento para registros de transações de pagamento de usuários finais.
- Circular 3.978/2020 que consolida as normas, procedimentos e controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas pelo Banco Central, visando a prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.
- Carta-Circular 4.001/2020 que divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei 9.613/98 e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei 13.260/2016.

- Lei 13.810/2019 e Circular 3.942/2019, que dispõem sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluindo a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.
- Circular 3.858/2017 que regulamenta os parâmetros para aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 9.613/1998 para as instituições financeiras e outras supervisionadas pelo Banco Central do Brasil.

3.2. Princípios gerais

3.2.1. Diretrizes gerais da política de PLD/FT

As diretrizes gerais da política de PLD/FT da ValePay contemplam:

- a) a definição de papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações desta política;
- b) a definição de procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, tendo em vista o risco de LD/FT;
- c) a avaliação interna de risco e a sua avaliação de efetividade;
- d) a verificação do cumprimento da política, dos procedimentos e dos controles internos, bem como a identificação e a correção das deficiências verificadas;
- e) a promoção de cultura organizacional de PLD/FT, contemplando, inclusive, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;
- f) a seleção e a contratação de funcionários e de prestadores de serviços terceirizados, tendo em vista o risco de LD/FT;
- g) a capacitação dos funcionários sobre o tema da PLD/FT, incluindo os funcionários dos correspondentes no País que prestem atendimento em nome da ValePay.

3.2.2. Diretrizes para implementação de procedimentos

São elas:

- a) de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando conhecer os clientes, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;
- b) de registro de operações e de serviços financeiros;
- c) de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas;
- d) de comunicação de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

3.2.3. Compatibilidade da política de PLD/FT

Esta política é compatível com os perfis de risco:

- I - dos clientes;
- II - da instituição de pagamento ValePay;
- III - das operações, transações, produtos e serviços;
- IV - dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

3.2.4. Governança da política de PLD/FT

A estrutura de governança da ValePay assegura o cumprimento desta política e dos procedimentos e controles internos de PLD/FT.

Esta política é mantida documentada, atualizada e aprovada pela diretoria da ValePay e conta com o comprometimento da Diretoria/ alta administração com sua efetividade e melhoria contínua.

A política foi divulgada aos funcionários da ValePay, parceiros e prestadores de serviços terceirizados relevantes, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.

O diretor responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nesta política foi escolhido pela ValePay. Oportunamente, o mesmo poderá ser formalmente indicado ao Banco Central do Brasil.

Juntamente a ele outras partes tem funções específicas relacionadas a governança e às responsabilidades da Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLDFT);

Alta Administração:

I- Estabelecer uma cultura de conformidade e compromisso com a PLDFT em todos os relacionamentos da empresa.

II - Agir com comprometimento com a efetividade e a adequação desta Política, dos Procedimentos Internos e dos controles internos de PLD/FTP.

III - Aprovar políticas e diretrizes relacionadas à PLDFT, como Programa de Compliance e suas revisões.

IV - Receber atualizações regulares sobre as atividades de PLDFT e tomar decisões estratégicas.

Comitê de PLDFT:

I - Supervisionar e agir na implementação das políticas e procedimentos de PLDFT.

II - Monitorar, revisar e aprovar as avaliações de risco de PLDFT.

III - Receber relatórios periódicos sobre as atividades de PLDFT e fazer recomendações para melhorias.

IV - Assegurar a comunicação eficaz entre as diferentes áreas da empresa envolvidas na PLDFT.

V - Comunicar ocorrências de risco ao COAF e demais órgãos reguladores competentes.

Operacional:

I - Compreender e seguir as políticas, procedimentos e treinamentos de PLDFT estabelecidos pela empresa.

II - Realizar a devida diligência na identificação de clientes e fornecedores.

III - Monitorar as transações e atividades dos clientes em busca de sinais de atividades suspeitas.

IV - Relatar prontamente quaisquer transações suspeitas ao Comitê de PLDFT ou a alta administração.

4. Abreviaturas e acrônimos

Abreviatura	Definição
ABR	Abordagem baseada em risco
AIR	Avaliação interna de risco
API	<i>Application Programming Interface</i> : interface de programação de aplicações de tecnologia.
BCB	Banco Central do Brasil
COAF	Conselho de Controle de Atividades Financeiras
GAFI	Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo, entidade intergovernamental, sediada em Paris, criada em 1989 no âmbito da OCDE. Foro de maior relevância nas discussões internacionais referentes ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
IP	Instituição de pagamento
LD/FT	Lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo
PEP	Pessoa exposta politicamente
PI	Pagamento instantâneo
Pix	Arranjo de pagamentos instantâneos do BCB. Propósitos: compras e transferências, domésticas, 24 x 7, 365 dias/ano
PLD/FT	Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo
QR Code	Código de barras bidimensional para escaneamento de imagem usando telefones celulares equipados com câmera
SFN	Sistema Financeiro Nacional
SPB	Sistema de Pagamentos Brasileiro

5. Diretrizes gerais

5.1. Avaliação interna de risco (AIR)

O Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI) editou 40 recomendações, utilizadas para avaliar o nível de aderência dos países às políticas globais de prevenção e combate da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo. A abordagem baseada em risco (ABR) é uma dessas recomendações de prevenção de LD/FT, introduzida na legislação brasileira por meio da Circular 3.978/2020 como Avaliação Interna de Risco.

Foram definidas categorias de risco que possibilitam a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações, operações, clientes de maior risco, bem como a adoção de controles simplificados para aqueles de menor risco.

Os riscos identificados são avaliados quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a ValePay.

Para identificação do risco de utilização dos produtos e serviços na prática da LD/FT, a avaliação interna considera, no mínimo, os perfis de risco:

I - dos clientes;

II - da instituição ValePay, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;

III - das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias;

IV - das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

A avaliação interna de risco foi documentada e aprovada pelo diretor responsável e é revisada a cada dois anos.

5.1.1 Programas de treinamento e capacitação

A capacitação dos funcionários sobre o tema PLD/FT, incluindo os funcionários dos correspondentes no País que prestem atendimento em nome da ValePay, está prevista na regulamentação (vide Base Legal).

O treinamento inicial é feito em até 15 dias após o início do trabalho do funcionário/colaborador por meio da plataforma online Instituto Febraban de Negócios, com carga horária de 6 horas.

Assim, programas de treinamento e campanhas de divulgação são realizados periodicamente para os funcionários, terceirizados e parceiros, para assegurar que todos estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades perante as políticas de PLD/FT.

5.2. Procedimentos destinados a conhecer os clientes

Foram implementados procedimentos destinados a conhecer os clientes, incluindo procedimentos que asseguram a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação.

O processo “Conheça seu cliente” ou “Know your Customer – KYC” é objeto de Manual específico pela sua importância no processo de “onboarding”, que significa o conjunto de procedimentos cadastrais iniciais, junto a pessoas físicas, legalmente capazes.

5.2.1. Cliente PEP

Os procedimentos de qualificação do cliente incluem a verificação da condição do cliente como pessoa exposta politicamente (PEP), bem como a verificação da condição de representante, familiar ou estreito colaborador dos PEPs. O detalhamento desse tema encontra-se no Manual de Procedimentos “Conheça seu Cliente”.

São consideradas Pessoas Expostas Politicamente os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 anos no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

5.3. Registro das operações

São mantidos os registros de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, inclusive saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, contemplando informações como a identificação das partes, tipo, valor e data da operação e canal utilizado.

Para as operações de pagamento, recebimento e transferência de recursos, por meio de qualquer instrumento, inclui-se no registro as informações necessárias à identificação da origem e do destino de recursos.

5.4. Monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas

Operações e situações suspeitas referem-se a qualquer operação ou situação que apresente indícios de utilização de uma instituição para a prática dos crimes de LD/FT.

Foram implementados procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações com o objetivo de identificar e dispensar especial atenção às suspeitas de LD/FT.

Esses procedimentos são aplicados, inclusive, às propostas de operações e:

I - são compatíveis com esta política de PLD/FT;

II - são definidos com base na avaliação interna de risco;

III – consideram a condição de PEP na estrutura societária ou administrativa dos clientes, bem como a condição de eventual representante, familiar ou estreito colaborador;

IV - foram descritos em manual específico, aprovado pela diretoria da ValePay.

Os procedimentos de monitoramento e seleção permitem identificar operações e situações que possam indicar suspeitas de LD/FT, especialmente:

I - as operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de LD/FT.

II - as operações e situações que possam indicar suspeitas de financiamento do terrorismo.

A ValePay implementou procedimentos de análise das operações e situações alertadas por meio dos procedimentos de monitoramento e seleção, com o objetivo de caracterizá-las ou não como suspeitas de LD/FT.

A análise mencionada é formalizada em dossiê, independentemente da comunicação ao Coaf e realizada pela própria ValePay.

Como medida para determinar a existência de indícios de LD/FT, a ValePay também estabeleceu rotina de consulta à Carta Circular 4.001/2020, que divulga a relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos nas Leis nº 9.613/1998 e nº 13.260/2016, passíveis de comunicação ao COAF.

5.5. Comunicações ao COAF

5.5.1. Comunicação de operações ou situações suspeitas

A ValePay comunica ao Coaf as operações ou situações suspeitas de LD/FT. As decisões de comunicação da operação ou situação ao Coaf:

I - são fundamentadas com base nas informações contidas no dossiê da operação;

II – são registradas de forma detalhada no dossiê;

III - ocorrem até o final do prazo de análise da operação ou situação suspeita.

As referidas comunicações são realizadas sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros.

5.5.2. Comunicação de não ocorrência de operações ou situações suspeitas

Caso a ValePay não efetue comunicações ao Coaf em cada ano civil, prestará declaração, até dez dias úteis após o encerramento do ano, atestando a não ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação.

5.6. Conhecer funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados

A ValePay implementou procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados relevantes, incluindo procedimentos de identificação e qualificação, que estão descritos em Manual de Procedimentos específico, .

5.7. Mecanismos de acompanhamento e controle

A ValePay instituiu mecanismos de acompanhamento e de controle de modo a assegurar a implementação e a adequação da política, dos procedimentos e dos controles internos, incluindo:

I - a definição de processos, testes e trilhas de auditoria;

II - a definição de métricas e indicadores adequados;

III - a identificação e a correção de eventuais deficiências.

Esses mecanismos são submetidos a testes periódicos pela auditoria interna, quando aplicáveis, compatíveis com os controles internos da ValePay.

5.8. Avaliação de efetividade

A efetividade da política de PLD/FT é avaliada e documentada em relatório específico, elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro. Esse relatório é encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base à diretoria da ValePay.

Esse relatório contém a avaliação:

a) dos procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;

b) dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;

c) da governança da política de PLD/FT;

d) das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à PLD/FT;

e) dos programas de capacitação periódica de pessoal;

f) dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;

g) das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil, quando existirem.

A ValePay, quando for o caso, elabora plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade.

6. Bibliografia e fontes

Legislação aplicável, descrita no item 3.1

7. Histórico do documento

Versão	Data	Elaboração	Aprovação	Objetos de atualização
01	Setembro/ 2021	Riskfence Consultoria	Setembro/ 2021	
02	Maió/2023	ValePay	Maió/2023	Atualização dos itens 5.1 ; 3.2.4

8. Anexos

Não há.